



PROJETO DE LEI Nº 456/2024

Data: 14/05/2024

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2024.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 325.665,75 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme a seguinte distribuição:

12.000	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso			
12.007	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
	12.004.08.243.9.2144.-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00900.00900.03.06.02.11.2665.0000	200.000,00
	12.004.08.243.9.2144.-4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00900.00900.03.06.02.11.2665.0000	125.665,75
	TOTAL			325.665,75

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO
12.007 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas					
											Recursos - R\$					
											Vinculado	Livres	Total			
2.144	Município	1	FMPI - Fundi Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Custeio Mantido	8	241	00900	Serviços	2022	100%	-	-	-			
									2023	100%	-	-	-			
									2024	100%	200.000,00	-	200.000,00			
									2025	100%	-	-	-			
														200.000,00	-	200.000,00
			Equipamentos e Material Permanente	Perman. Adquirido	8	241	03900	Bens	2022	100%	-	-	-			
									2023	100%	-	-	-			
									2024	100%	125.665,75	-	125.665,75			
2025	100%	-							-	-						
											125.665,75	-	125.665,75			
Subtotal											325.665,75	-	325.665,75			

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 430/2023, de 21/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, a meta no Órgão:


- 12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO ADOLESCENTE, CRIANÇA E IDOSO
- 12.004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.144	FMPI - FUNDO Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Município	Serviços	00004	200.000,00
2.144	Equipamentos e Material Permanente	Município	Produtos	03004	125.665,75
Total					325.665,75

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2024.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 456/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

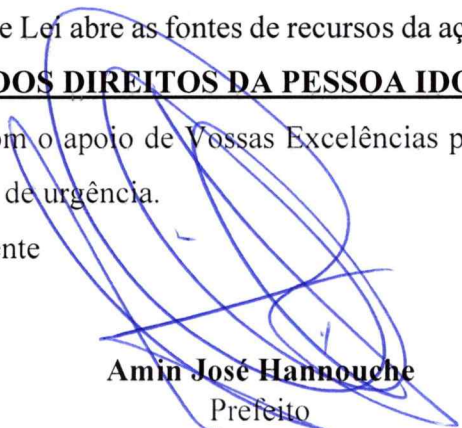
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.144 – FMPI – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito